

Projeto de Lei nº 369/12 - Determina que as escolas públicas e particulares de ensino médio e fundamental disponibilizem o boletim escolar eletrônico

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Sessão Legislativa - 17ª Legislatura
Gabinete Deputado Nelson Luersen

PROJETO DE LEI Nº 369/12

LIDO E EXPEDIENTE
Em 08 de Agosto de 2012
Secretaria

Súmula: Determina que as escolas estaduais públicas e particulares de ensino médio e fundamental disponibilizem o boletim escolar eletrônico.

Art. 1º - Ficam as escolas públicas e particulares de ensino médio e fundamental do Estado do Paraná obrigadas a disponibilizarem o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas, frequência e observações acerca do comportamento do aluno, através da Internet.

§ 1º - Para o disposto no Art. 1º, no que se refere às escolas estaduais, o Governo do Estado deverá proporcionar os recursos técnicos necessários para viabilizar a implantação do boletim escolar na forma eletrônica através do site da Secretaria da Educação.

§ 2º - As escolas deverão fornecer aos pais ou responsáveis pelos alunos, no momento da matrícula, uma cartilha explicando detalhadamente como proceder para acessar o boletim eletrônico.

Art. 2º - As escolas públicas e particulares de ensino médio e fundamental ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o boletim escolar eletrônico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de agosto de 2012

DEPUTADO ESTADUAL
NELSON LUERSEN

Justificativa em anexo

1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
2ª Sessão Legislativa - 17ª Legislatura
Gabinete Deputado Nelson Luersen



JUSTIFICATIVA:

O boletim escolar funciona como um indicador do rendimento escolar de cada aluno na instituição escolar que frequenta. Nele constam a nota específica de cada matéria e o quantitativo de frequência em cada disciplina. Por isso é interessante que pais e responsáveis possam acompanhar a vida escolar dos alunos e conferir notas e faltas através do sistema eletrônico. Este sistema já é empregado em vários colégios hoje no Paraná.

É bastante salutar que os pais ou responsáveis auxiliem na aprendizagem dos filhos tendo como aliado mais um mecanismo a disposição.

Este projeto já se encontra em vigor em vários estados da nação, a exemplo da lei nº 1520/2011 MG e lei 2523/2011 GO.

Com base no acima exposto solicito o apoio dos nobres pares com assento neste parlamento para a devida aprovação da matéria proposta.